



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 172/2019 ANO X

Divulgação: quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Publicação: quinta-feira, 19 de setembro de 2019

Juiz James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Rúbio Paulino Coelho

Cargo: Vice-Presidente

Matrícula: JME-0276-3

Destino: Juiz de Fora/MG

Atividade: Participar do I Seminário Multidisciplinar de Direitos Sociais Militares, que ocorrerá em 04 de outubro de 2019, na 4ª Auditoria da Justiça Militar.

Período de afastamento: 03/10/2019 a 05/10/2019

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 2º Sgt Paulo Soares Leite

Cargo: Motorista

Matrícula: JME 0566-0

Destino: Juiz de Fora/MG

Atividade: Participar do I Seminário Multidisciplinar de Direitos Sociais Militares, que ocorrerá em 04 de outubro de 2019, na 4ª Auditoria da Justiça Militar.

Período de afastamento: 03/10/2019 a 05/10/2019

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo PJe n. 0800083-35.2018.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000010-64.2016.9.13.0001

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: 2º Ten PM Guilherme Soares Mota

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria de 6 (seis) votos a 1 (um), em julgar improcedente a presente representação, para manter o 2º Ten PM Guilherme Soares Mota nos quadros da PMMG.

Ficou vencido o Juiz Fernando Armando Ribeiro, relator, que julgou procedente a presente representação. Tornou-se relator para o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Rúbio Paulino Coelho, revisor.

**EMENTA**

**REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE INVASÃO DE DOMICÍLIO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – EXCELENTE TRAJETÓRIA PROFISSIONAL – RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE – CONDENAÇÃO IMPOSTA AO REPRESENTADO É MAIS DO QUE SUFICIENTE PARA REPRIMIR OS DELITOS QUE COMETEU – CONDUTA REALINHADA – OPORTUNIDADE DE CONTINUAR NAS FILEIRAS DA PMMG – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

- Em que pese a condenação imposta nesta justiça especializada ao representado, pelo cometimento dos crimes de violação de domicílio e falsidade ideológica, há que se considerar que tais condutas não se encontram contaminadas pela indignidade, nem o incompatibilizam na sua condição de oficial, para o exercício profissional; pelo contrário, sua trajetória profissional e seus antecedentes demonstram que este oficial sempre atuou com muita dedicação e profissionalismo.

- A condenação imposta ao representado, de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias de reclusão, em regime aberto, é mais do que suficiente para reprimir os delitos que cometeu e inibir a prática de outros ilícitos.

- Realinhamento de conduta.

- Representação improcedente (Juiz Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão).

#### V.V. - EMENTA

#### **REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE – PRÁTICA DOS DELITOS DE INVASÃO DE DOMICÍLIO E FALSIDADE IDEOLÓGICA PARA ACOBERTAR A PRÁTICA DO DELITO DE TORTURA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.**

- As condutas praticadas pelo representado são graves e suficientes a ensejar a declaração de indignidade e incompatibilidade para o oficialato e, via de consequência, a perda do posto e da patente de oficial da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (Juiz Fernando Armando Ribeiro, relator vencido).

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.**

---

### **CORREGEDORIA**

---

#### **PORTARIA CJM N. 60, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a realização de **correição extraordinária parcial** na Primeira Auditoria da Justiça Militar Estadual (1ª AJME) e na Central de Distribuição.

O **JUIZ CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições previstas no art. 27, inciso I, da Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016 (Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - TJMMG) e no art. 81 do Provimento CJM n. 01/2010 e,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria da Justiça Militar proceder à correição nos autos em andamento nas Auditorias, de ofício ou por recomendação do Tribunal, em obediência ao comando do art. 27, II, do Regimento Interno do TJMMG;

**CONSIDERANDO**, por fim, a constante necessidade de se adotar medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional e a manutenção da disciplina judiciária e do regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinada a realização de correição extraordinária parcial na **Primeira Auditoria da Justiça Militar estadual - 1ª AJME - e na Central de Distribuição**, com a finalidade de fiscalizar os serviços judiciais, para verificar sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações e sugestões apresentadas.

Art. 2º A correição terá início no dia **1º de outubro e término no dia 31 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogada, se necessário, por até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Ficam designados os servidores Vaneide Cristina da Cruz, Maria Beatriz Andrade Carvalho, Rosângela Chaves Molina, Klaus Edwin Florio Busich Tostes, Thiago Augusto Pereira e Gustavo Waller Teobaldo para auxiliarem na realização dos trabalhos correccionais.

Art. 4º Os magistrados e servidores da Primeira Auditoria da Justiça Militar estadual - 1ª AJME - e os servidores da Central de Distribuição devem prestar integral apoio ao Juiz Corregedor e à equipe desta Corregedoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz Jadir Silva

Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

---

### **JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

25762MG => 1; 40911MG => 16; 45745MG => 14; 50352MG => 17; 51175MG => 16, 17; 69315MG => 19; 77819MG => 5; 81941MG => 3; 87336MG => 5; 88642MG => 4; 89885MG => 3; 90720MG => 13, 21; 91153MG => 21; 96346MG => 16; 96347MG => 17; 100515MG => 4; 100780MG => 5; 103239MG => 12; 106073MG => 5, 14, 20; 106114MG => 5; 106799MG => 4; 108684MG => 6; 111515MG => 7, 8, 16; 112330MG => 2, 19; 114852MG => 1; 116152MG => 16; 118966MG => 18; 121096MG => 1; 129782MG => 16; 134752MG => 16; 142301MG => 16; 144466MG => 5; 145316MG => 16, 17; 148178MG => 15; 156085MG => 5, 18; 157818MG => 19, 21; 159247MG => 16, 17; 162210MG => 16; 163299MG => 11; 164328MG => 16, 17; 168359MG => 17; 170358MG => 10; 172793MG => 19, 21; 175693MG => 5; 178551MG => 9; 182502MG => 10; 184705MG => 16, 17;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000178-95.2018.9.13.0001

Réu: Andre Duarte Oliveira, Marcus Vinicius da Silva Soares, Jonathas Tulio de Jesus Candido, Luiz Eduardo Ferreira da Conceicao => Indefero o requerimento da defesa constante de fls. 418/421, consistente na rejeição da denúncia oferecida pelo Parquet e já recebida pelo juízo, posto que a análise do mérito destes autos será feita no momento processual oportuno. Determino que aguarde a realização da audiência designada às fls. 404/404v, e posteriormente será apreciado o rol de testemunhas apresentado pela defesa às fls. 421. Adv.: Arnaldo Coelho, Cristiane Kercia Ferreira Dias Marra, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

2 - 0000238-05.2017.9.13.0001

Réu: Derlan Miranda dos Reis, Eleno de Souza Barbosa => Decretada extinta a punibilidade do militar Cb PM Eleno de Souza Barbosa, pelo cumprimento das condições da transação penal e determinado o arquivamento dos autos com a liberação das armas da Corporação eventualmente apreendidas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

3 - 0001800-54.2014.9.13.0001

Réu: Wagner Gomes Oliveira Filho, Rafael Fagner Lima => Vista à Defesa: 1) Audiência de inquirição de duas testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 25/09/2019, às 13:30 horas, sendo que uma das testemunhas será ouvida por meio de videoconferência com a Comarca de Uberlândia/MG; 2) juntada de Carta Precatória às fl. 497/511 que retornou da Comarca de Coração de Jesus/MG; 3) juntada de Carta Precatória às fl. 512/536 que retornou da Comarca de Pirapora/MG; 4) juntada de Carta Precatória às fl. 547/553 que retornou da Comarca de Uberaba/MG; 5) Carta Precatória expedida para a Comarca de Sorriso/Mato Grosso foi distribuída sob nº 3486-26.2019.8.11.0040/2ª Vara Criminal, sendo designada audiência de instrução para o dia 11/10/2019 às 10:30 horas; 6) expedida Carta Precatória para a Comarca de Várzea da Palma/MG para oitiva da vítima e testemunhas civis arroladas na denúncia. Adv.: Bethania Guimaraes Costa e Silva, Luciano Nogueira Esteves.

4 - 0002261-55.2016.9.13.0001

Réu: Wanderley Ferreira de Oliveira => A Guia de Execução referente à condenação do 2º TEN PM QOR WANDERLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, foi implantada no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) sob o nº 2001042-59.2019.9.13.0003 – 1ª AJME, na data de 16/09/2019, conforme certidão de fls. 327, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, nos termos da Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.

5 - 0002770-15.2018.9.13.0001

Réu: Jose Edilson Rodrigues Dutra => Audiência designada para o dia 18/09/2019, às 14:30 horas, foi CANCELADA. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho, Estrela Isis de Almeida Marinho, Marco Aurelio Dias Rocha.

Réu: Marcos Jose Vieira Torres => Audiência designada para o dia 18/09/2019, às 14:30 horas, foi CANCELADA. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000253-97.2019.9.13.0002

Réu: Roberto Alves dos Reis => Audiência de Inquirição de Testemunha, anteriormente designada para o

dia 30/09/2019, redesignada para o dia 09/10/2019, às 14:00 horas. Adv.: Jhean Fleicker Egg Gomes.

7 - 0000989-86.2017.9.13.0002

Réu: F.G.A.A., H.S.R., F.H.I. => Fica intimada a defesa do acusados para apresentação de quesitos à Carta Precatória inquiritória a ser expedida para a Comarca de Lagoa Santa/MG. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

8 - 0001196-51.2018.9.13.0002

Réu: Aguinaldo Nonato Barbosa, Angelo Lucio de Jesus => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

9 - 0001574-07.2018.9.13.0002

Réu: Luiz Claudio Maciel dos Santos => Fica a defesa intimada para a Audiência Admonitória designada para o dia 24/09/2019, às 13:50 horas, na comarca de Montes Claros/MG, na modalidade de videoconferência. Adv.: Cesar Ricardo de Oliveira Guimaraes.

10 - 0001710-38.2017.9.13.0002

Réu: Julimar Brito Ferreira => Fica indeferido o pedido da defesa do réu quanto ao pedido de reinquirição de testemunha. Adv.: Jessica Batista Couto, Renato Batista Carvalhais.

11 - 0001787-13.2018.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Diogo Martinelli Machado => Fica a defesa intimada da extinção de punibilidade do militar, 2º Ten PM Diogo Martinelli Machado, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95. Adv.: Almir Lima dos Santos.

12 - 0002939-96.2018.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Celia Regina Marques, Osmar Luiz da Silva => Fica intimada a defesa do acusado do inteiro teor da decisão, às fls 127 e vº dos autos. Adv.: Jacir Figueiredo.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

13 - 0000165-56.2019.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Adriano Luiz Vieira Brandao => Declarada extinta a punibilidade do 2º SGT BM Adriano Luiz Vieira Brandão, 2º SGT BM Sérgio Emílio Alves Pinto e SUB TEN BM Evaldo Faria, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

Indiciado/Investigado: Evaldo Faria => Declarada extinta a punibilidade do 2º SGT BM Adriano Luiz Vieira Brandão, 2º SGT BM Sérgio Emílio Alves Pinto e SUB TEN BM Evaldo Faria, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

Indiciado/Investigado: Sergio Emilio Alves Pinto => Declarada extinta a punibilidade do 2º SGT BM Adriano Luiz Vieira Brandão, 2º SGT BM Sérgio Emílio Alves Pinto e SUB TEN BM Evaldo Faria, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

14 - 0000389-33.2015.9.13.0003

Réu: Alcino Alves de Araujo => Vista à Defesa para eventuais requerimentos. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Ricardo Soares Diniz.

15 - 0000931-12.2019.9.13.0003

Réu: Adriano dos Santos Teixeira, Jose Paulo Rodrigues de Moraes => 1. Indeferido o pedido de fls. 271: não há indícios de que o relatório de GPS da viatura tenha sido adulterado. O endereço em que supostamente teria ocorrido a abordagem simplesmente não consta dos extratos de geolocalização do veículo, tratando-se de medida protelatória.  
2. Aguarde-se a realização da audiência. Adv.: Jose Antonio de Alvarenga.

16 - 0001124-66.2015.9.13.0003

Réu: Fabrizio Duilio Ortenzio => Mantida a audiência designada para o dia 19/09/2019, às 9:00h. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Emerson Lopes de Oliveira, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Islande Goncalves Vercosa, Jorge Vieira da Rocha, Matheus Gomes da Costa.

17 - 0001750-85.2015.9.13.0003

Réu: Cleomar Jose de Oliveira => Considerando a decisão de fls. 734 e tendo em vista que não foi possível

a intimação do acusado no endereço constante de fls. 729, fica intimada a defesa para que forneça novo endereço ou dê ciência ao réu da audiência designada. Adv.: Elzi da Penha Silva Rocha, Emerson Lopes de Oliveira, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Matheus Gomes da Costa, Wellington Fadul Belgues.

18 - 0002019-22.2018.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Lelio Moreira => Declarada extinta a punibilidade do, 3º SGT PM LELIO MOREIRA, nº 127.686-4, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

19 - 0002116-56.2017.9.13.0003

Réu: Edir Lopes, Rogerio Felipe Duarte Lopes, Eduardo Tavares Goncalves => Vista a Defesas para requerer o que for de direito e para tomar ciência do conteúdo da referida decisão. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Leticia Barra Vieira, Thiago Francisco Lima.

20 - 0002494-75.2018.9.13.0003

Réu: Francis Kane de Souza Varanda => Vista à defesa, para fins do artigo 427, do CPPM. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

21 - 0002891-37.2018.9.13.0003

Réu: Daniela Cristina Oliveira Anastacio => Designada audiência de inquirição de testemunhas civis do Ministério Público, por videoconferência, dia 26/09/2019, às 14 horas, comparecimento ou na sede da 3ª AJME, em Belo Horizonte/MG OU na Comarca de Pouso Alegre/MG. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Thiago Francisco Lima.